

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO**

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR009741/2023

SINDICATO DOS T.EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE F. DE SAN, CNPJ n. **16.433.567/0001-91**, localizado(a) à Rua Florianópolis, 151, Sítio Matias, Tomba, Feira de Santana/BA, CEP 44091-294, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **ANTONIO SOUZA CORREIA**, CPF n. 782.960.057-00, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 26/10/2022 no município de Feira de Santana/BA;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DE HOSPEDAGEM E ALIMENTACAO DE ITACARE, CNPJ n. 14.064.829/0001-62, localizado(a) à Rua João Coutinho, 484, Sala 01, Centro, Itacaré/BA, CEP 45530-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **LIANE DOS REIS**, CPF n. 053.770.518-07, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 22/02/2023 no município de Itacaré/BA;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR009741/2023, na data de 01/03/2023, às 15:14.

Feira de Santana-BA, 01 de março de 2023.

ANTONIO SOUZA CORREIA
Presidente

SINDICATO DOS T.EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE F. DE SAN

LIANE DOS REIS
Presidente

SINDICATO INTERMUNICIPAL DE HOSPEDAGEM E ALIMENTACAO DE ITACARE

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SINDTTURHFS - SPHA - 2023

Convenção Coletiva de Trabalho que celebram entre si, de um lado o **SINDTTURHFS SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE FEIRA DE SANTANA E REGIÃO**, sito à Rua Florianópolis, 151 Sítio Matias – Tomba, Feira de Santana-Ba., CEP 44091-294, CNPJ 16.433.567/0001-91, Tel: (75) **3622-4490**, E-mail: **sindtturhfs@gmail.com**,

E do outro lado a **SINDICATO INTERMUNICIPAL DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO**, CNPJ 14.064.829/0001-62, neste ato representado por sua Presidente, **E-mail spha.patronal@gmail.com** representados, pelos seus presidentes, respectivamente, Sr. Antônio Souza Correia, e Sra. Liane dos Reis, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DATA BASE E VIGENCIA As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

Parágrafo Único- As partes convenientes se reunirão entre os meses de novembro de 2023 e janeiro de 2024 para rever e aplicar as correções nas cláusulas econômicas desta convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA 2ª ABRANGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) todos os trabalhadores em exercício profissional nos Hotéis, Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Motéis, Pousadas, Casas de Cômodos, Churrascarias, Docerias, Casas de Chá, Pizzarias, Sorveterias, Delicatenses, Fast Food, localizados nos municípios de: Amélia Rodrigues, Candeias, Madre de Deus, Santo Estêvão, São Francisco do Conde, São Gonçalo dos Campos, Serrinha, Teofilândia e Terra Nova todos no Estado da Bahia.

CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL - Fica estabelecido como Piso Salarial Normativo diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no regime do Simples Nacional e desde que adimplentes com todas as contribuições sindicais fixadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de 01.01.2023 no valor de **R\$ 1.371,00 (hum mil e trezentos e setenta e um reais)**.

§1. - Piso Salarial Normativo para as demais empresas, a partir de 01.01.2023 no valor de **R\$ 1.406,00 (hum mil e quatrocentos e seis reais)**.

§2. – As empresas pagarão as eventuais diferenças de reajuste, piso salarial, resilições contratuais e contribuições previstas nesta norma coletiva até 05/04/2023, sem qualquer incidência de juros ou correção monetária.

CLÁUSULA 4ª - REAJUSTE SALARIAL - Os trabalhadores que estiverem recebendo salário superior ao piso da categoria estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho, terão um percentual de reajuste igual a **6,5% (seis virgula cinco por cento)**, incidentes sobre os salários praticados em **31 de dezembro de 2022**, sendo permitida a compensação de todos os aumentos ou antecipações, espontânea ou compulsoriamente concedidos, a qualquer título, exceto aqueles decorrentes de promoção, seja por merecimento ou antiguidade.

§1. - Nenhum trabalhador poderá receber do empregador, salário inferior ao piso salarial estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho.



§ 2. - É facultado ao empregador, conceder um adiantamento de até 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal até o dia 15 (quinze) de cada mês.

§ 3. - Os empregados receberão os seus salários através da conta salário.

CLÁUSULA 5ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO - O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

CLÁUSULA 6ª – GORJETAS - Considera-se gorjeta somente aquela que for cobrada pela empresa ao cliente, como adicional nas contas e destinada à distribuição aos empregados.

§1. - As gorjetas espontâneas (entregues diretamente pelos clientes aos empregados, sem constar na conta) não serão consideradas para efeito de integração à remuneração e distribuição aos empregados, por não entrar no caixa da empresa e não se constituir receita empresarial, o que se define consoante faculta o inciso IX, do artigo 611-A, da CLT.

§2. – As empresas que adotam a cobrança facultativa de gorjetas pagas pelos clientes, mediante o percentual de 10% (dez por cento), serão assim distribuídas da seguinte forma:

§3. - As gorjetas integram apenas a remuneração do empregado para efeito de cálculo das férias, 13º e FGTS, não servindo de base de cálculo para as parcelas de aviso prévio, adicional noturno, horas extra e repouso semanal remunerado nos termos da Súmula nº 354 do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

CLÁUSULA 7ª – HORAS EXTRAS - As horas extras serão remuneradas com um adicional de 50% (cinquenta por cento). Salvo nos feriados serão remuneradas com um adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA 8ª – ANUÊNIO - Os trabalhadores receberão, mensalmente, um adicional de 1% (um por cento) sobre salário contratual para cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador

CLAUSULA 9ª – DIA DO TRABALHADOR - Fica estabelecido o dia 11 de agosto como dia dos trabalhadores das categorias descritos na cláusula segunda desta norma coletiva, sendo garantida a folga ou a respectiva remuneração em dobro, na hipótese de prestação de serviço, na forma da Súmula 146, do TST.

CLÁUSULA 10ª – AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL -As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato o **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**, doravante denominado simplesmente “**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**”, com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **AUXÍLIO**.



A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para viabilidade de manutenção dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$ 29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo.

O PLANO será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada "**Gestora**", que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Plano Odontológico*	<p>Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Urgência • Diagnóstico • Prevenção • Restauração • Tratamento de canal • Odontopediatria • Radiologia • Cirurgias • Tratamento de gengiva • Prótese (bloco, coroa e pino) <p>Características:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cobertura Nacional • Sem Perícia • Isenção Total de Carências
Indenização por Morte Qualquer Causa**	<ul style="list-style-type: none"> • Coberturas: <p>Morte Natural ou Acidental – I.S de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)</p> <p>Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente* – I.S de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)</p> <p>Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – I.S de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)</p> <p>*Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais</p>
Auxílio Funeral**	<ul style="list-style-type: none"> • Funeral Individual (morte natural ou acidental) – I.S de R\$ 3.300,00 • Cesta Básica pelo período de 6 meses (em caso de morte por qualquer causa) por – R\$ 150,00
	

<p>Assistência Natalidade**</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Entrega de cartão magnético no valor de R\$ 600,00 • Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 (sessenta) dias e deverá enviar a certidão de nascimento
<p>Assistência Pessoal**</p>	<p><u>Assistência Domiciliar - Serviços Emergenciais</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves 02 (dois) acionamentos por ano Mão de obra do Prestador até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por Evento nos casos de reparação de fechaduras e trancas quer se encontrem danificadas 01 (um) acionamento por ano • Encanador por Evento Emergencial Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento 02 (dois) acionamentos por ano • Eletricista por Evento Emergencial Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento 02 (dois) acionamentos por ano • Faxineira em caso de Internação Médica Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 2 (dois) dias, a prestadora de serviços assumirá os gastos de uma faxineira, indicada pelo Segurado, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia. Limitado a um período máximo de 3 (três) dias. A solicitação de reembolso só poderá ser realizada em até 30 dias após o início da Internação, mediante apresentação de laudo médico. <u>Assistência Nutricional – Atendimento remoto</u> <ul style="list-style-type: none"> • Coleta de Dados • Orientação Calórica • Recordatório 24 horas • Planejamento Alimentar • Pensamento em Nutrição 

- **Chaveiro**

Envio do profissional em casos de:

- Chave trancada no interior do veículo,
 - Perda ou roubo da chave
 - Quebra da chave na ignição ou porta do veículo.
- Serviço prestado para chaves convencionais.

- **Auxílio Pane Seca**

Remoção do veículo do local do evento até o posto de abastecimento mais próximo.

- **Troca De Pneus**

Remoção do veículo, se necessário, até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino.

Telemedicina***

Serviço de TeleConsulta - Online

Acesso ao serviço de agendamento de Teleconsulta de segunda a sexta das 07 às 19:00 na especialidade de Clínico Geral com encaminhamento para outras especialidades conforme abaixo, sempre que o Clínico julgar necessário:

Clínico Geral / Pediatria / Ortopedia / Cardiologia / Oftalmologia / Otorrinolaringologia / Endocrinologia / Pneumologia / Mastologia / Nefrologia / Endocrinologia / Dermatologia / Urologia / Geriatria / Neurologia / Ginecologia e Obstetrícia / Gastroenterologia.

- Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá ligar para 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h.
- Após o agendamento, o usuário receberá via e-mail, SMS ou WhatsApp, as informações de data, horário e orientações para acesso ao atendimento. O link de acesso ao atendimento será enviado via e-mail, SMS ou WhatsApp, 10 minutos antes do horário agendado;
- É de responsabilidade do USUÁRIO acessar a plataforma na data e horário agendados previamente (com limite máximo de 5 minutos de tolerância de atraso), com uma conexão estável de internet.
- Caso o USUÁRIO faça o agendamento e não compareça no horário marcado, será considerado como falta, sendo suspenso este serviço por 30 dias corridos, para agendamento de uma nova Teleconsulta.



<p>Programa Conta Digital Saúde***</p>	<p>Rede de Saúde – Conta Saúde - Consultas e Exames com descontos diferenciados.</p> <p>Programa Conta Digital Saúde garante, único e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços de consultas e exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular.</p> <p>Para consultar a rede credenciada, valores de procedimentos, carregar com crédito a conta digital saúde e realizar o agendamento de procedimentos, o usuário deverá entrar em contato através do telefone 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h.</p>
---	--

***Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.**

****Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.**

*****Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de Telemedicina e Programa de Conta Digital Saúde Contratada.**

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um sistema online através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sindturhfs-spha> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidento.

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada através do departamento pessoal da empresa que poderá incluir no sistema de movimentação online da Gestora.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no sistema online pela empresa Gestora, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem** do Sindicato Laboral.




Parágrafo Quinto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

Parágrafo Sexto: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Sétimo: A Gestora manterá uma Central de Relacionamento em dias uteis, de segunda à sexta, das 8h às 18h, para atender as empresas e seus beneficiários do **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, referente a toda e quaisquer demandas em relação aos benefícios contemplados.

Parágrafo Oitavo: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do site <http://www.bem-maisbeneficios.com.br> o acesso à certificados, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

Parágrafo Nono: A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do Site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

Parágrafo Décimo: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

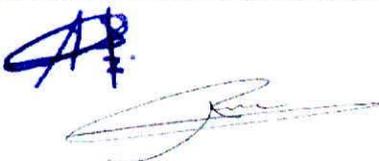
Parágrafo Décimo Primeiro: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente.

Parágrafo Décimo Terceiro: O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta clausula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

Parágrafo Décimo Quarto: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Quinto: O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta clausula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.



Parágrafo Décimo Sexto: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

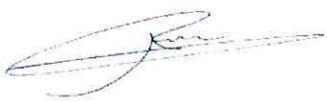
CLÁUSULA 11ª – MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Fica estabelecida a obrigatoriedade de cumprimento do benefício do Auxílio Saúde e Seguro Vida, garantindo melhores condições à categoria e concedendo vantagens e **segurança aos trabalhadores e empregadores**, devendo ser cumprida nas condições a seguir:

BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS

MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO	Benefício concedido às empresas/empregadores, destinado a realização dos <u>exames de admissão e demissão, custeados integralmente pela Gestora UNIO, observadas as condições do Manual de Regras e sem o caráter de reembolso. Ademais, poderão ser concedidos descontos significativos para a realização dos exames PCMSO, PPRA, LTCAT e demais laudos técnicos, observadas as condições dos parceiros especializados no atendimento bem como do Manual de Regras.</u>
REEMBOLSO RESCISÃO	Benefício concedido às empresas/empregadores, destinado à compensação das despesas despendidas com verbas rescisórias nos casos de falecimento ou incapacitação permanente do trabalhador, até o limite do valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), no prazo limite de 10 (dez) dias úteis para a solicitação, contados a partir do evento, observadas as condições do Manual de Regras.
REGISTRO DE PONTO DIGITAL	Benefício concedido às empresas/empregadores destinado ao auxílio no registro de ponto e controle de frequência de trabalhadores, observadas as condições do Manual de Regras.

BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES E FAMILIARES:

Farmácia Popular	Medicamentos genéricos ou similares com até 80% de desconto, sendo garantido no mínimo 50%.
Clube de Vantagens	Clube de Benefícios com acesso a empresas de comércio e outros seguimentos com descontos e vantagens
Assistência Jurídica	Disponibiliza orientação jurídica on-line ao titular (chat ou parecer).
Cursos e Treinamento	Disponibilizados duas vezes por ano cursos e treinamento voltado para a categoria, desde que tenhamos o número mínimo de 30 inscritos por etapa e agendamento com antecedência mínima de 30 dias.
	

Benefício Conta Virtual	Tem como Objetivo Propiciar aos Trabalhadores a indicação da conta digital, através do fornecimento de Cartão de débito pré pago e aplicativo para gerenciamento de seus gastos
Benefício Recolocação	Será disponibilizado aplicativo sem consumo da franquia de dados, onde o Trabalhador terá acesso a uma grande rede de vagas disponíveis.
Benefício Certificação Digital Trabalhador	Disponibiliza, empresa legalmente homologada para certificação digital, com valores abaixo do mercado, com atendimento em rede credenciada Virtual ou em Domicílio.

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um sistema online através do site <https://www.uniogroup.com.br/sindtturhfs>, para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidento,

Parágrafo segundo: Toda movimentação de empregados será feita diretamente pelo portal, ainda, 2ª via de boletos, extrato de vidas ativas, certificados, bem como demais informações do benefício estarão disponíveis pelo portal, que deverá ser acessado pelo endereço: <https://www.uniogroup.com.br>, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material em dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

Parágrafo Terceiro: O pagamento mensal no valor de **R\$ 22,00 (vinte e dois reais)** da **ME- DICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, sendo vedado qualquer desconto do mesmo.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador, referente a **MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO** será realizado pelas empresas empregadoras depois de efetuar o cadastro será gerado o boleto bancário, disponibilizado no sistema online pela empresa Gestora, com o vencimento todo dia 5 (Cinco) de cada mês.

Parágrafo Quinto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01 do mês subsequente.

Parágrafo Sexto: Caso o empregado tenha trabalhado no mínimo um dia, ele ficará ativo no benefício até o último dia do mês, sendo assim, o nome dele constará no boleto de vigência referente ao mês coberto, lembrando que o Empregador deverá informar a demissão no prazo correto.

Parágrafo Sétimo: O presente benefício, aplica-se a todos empregados em qualquer modalidade de contrato de trabalho, sendo elas: **contrato de trabalho por tempo indeterminado, por prazo determinado, incluindo período de experiência, temporário e outros.**

Parágrafo Oitavo: A Gestora manterá uma Central de Relacionamento em dias uteis, de segunda à sexta, das 8h às 18h, para atender as empresas e seus beneficiários, referente a toda e quaisquer demandas em relação aos benefícios contemplados.

Parágrafo Nono: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados pro rata die, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

Parágrafo Décimo: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, **estando a empresa empregadora sujeita as penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.**

Parágrafo Décimo Primeiro: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir do dia 01/03/2023 para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do Sistema Online disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Segundo: A gestão do contrato será exercida pelo sindicato laboral.

CLAUSULA 12ª – CRÉDITO CONSIGNADO - A partir da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas, ficam obrigadas a proceder o desconto do crédito consignado, produtivo ou não, em folha de pagamento dos trabalhadores conforme prevê a legislação em vigor, Lei nº 10.820 de 17/12/2003 e Decreto nº 4.840/2003, devendo o repasse destes valores ser feito para a instituição financeira conveniada até o máximo do décimo dia de cada mês.

§ 1º – A responsabilidade da empresa limita-se a proceder com os descontos e repasses para a Instituição Financeira, inclusive dos limites permitidos em lei em caso de rescisão, todavia deixando de fazê-lo responderão solidariamente pelos créditos não descontados ou repassados. Estes descontos decorrem de obrigações contratadas pelo empregado e permitidos por lei, sendo certo que qualquer desconto efetivado em folha nos termos desta cláusula, terá a mesma natureza de adiantamento de salário, ficando isentos de responsabilidades futuras, exceto por erro, por culpa ou dolo.

§ 2º: – Fica estabelecido que os Sindicatos (laboral a patronal), indicam apenas instituições financeiras devidamente autorizadas e reguladas pelo Banco Central, com convênio vigente com estes para contratar com os trabalhadores, Administradoras de Condomínios e empresas. Fica vedado a contratação ou celebração de convênios direta ou indireta com correspondentes bancários, empresas comerciais que não estejam no rol de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º da lei 10.820/2003.

CLAUSULA 13ª – HOMOLOGAÇÕES - Ajustam as partes que as rescisões de contratos de emprego com prazo superior a **01 (um) ano** serão submetidas, **obrigatoriamente** à assistência homologatória no sindicato laboral.

Parágrafo Primeiro. – A homologação importará na emissão de Termo de Quitação provido de eficácia liberatória quanto às parcelas discriminadas, consoante autoriza o art. 507-B da CLT.

Parágrafo Segundo. - Convencionam as partes que o custeio do serviço sindical previsto no *caput* desta cláusula será suportado, exclusivamente pelas empresas, mediante o pagamento de R\$ 200,00 (duzentos reais), por empregado assistido/atendido.



CLÁUSULA 14ª - AVISO PRÉVIO/DISPENSA - O empregado, no cumprimento do aviso prévio concedido pelo empregador, que provar a obtenção de novo emprego, terá direito de se desligar da empresa, de imediato, recebendo apenas os dias trabalhados, sem prejuízo das demais parcelas rescisórias.

CLÁUSULA 15ª- ESTABILIDADE GESTANTE - Fica vedado a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante garantindo- se a estabilidade para a mesma desde a confirmação da gravidez até 06 (seis) meses após o parto.

CLÁUSULA 16ª – CONTRATAÇÃO DE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA HABILITADO OU REABILITADO - Considerando que os trabalhadores que exercem funções relacionadas à recepção e atendimento de consumidores – a exemplo de cozinheiros, auxiliar de cozinha, cu-mins, garçons, camareiras etc., em exercício profissional nas empresas necessitam estarem em gozo de sua plenitude física e mental, o cumprimento do artigo 93, da Lei nº 8.213/91 e artigos 136 a 141 do Decreto nº 3.048/99, com relação à admissão de pessoa portadora de deficiência física habilitada ou reabilitada, tomará como parâmetro o dimensionamento relativo aos empregados lotados em funções administrativas, conforme decidido pela Seção Especializada em Dissídios Coletivos (SDC) do Tribunal Superior do Trabalho (TST), nos autos do processo TST-RO-76-64.2016.5.10.0000.

CLAUSULA 17ª – ESTABILIDADE APOSENTADO - Defere-se a garantia de emprego, durante os 24 meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia

CLAUSULA 18ª – ABONO DE ESTUDANTE - Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o patrão com 72 horas de antecedência e mediante comprovação.

CLAUSULA 19ª- JORNADA DE TRABALHO/CARTÃO DE PONTO/ASSINALAÇÃO DO INTERVALO - A jornada de trabalho do empregado será de 08 (oito horas) diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentos e vinte) horas mensais, neste último caso já incluso o repouso semanal remunerado, respeitando-se os limites diários previstos em Lei, salvo os casos estabelecidos neste instrumento ou através de acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente admitida a jornada de trabalho de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso, independentemente de Acordo Individual ou Coletivo de Trabalho, que, com base no artigo 7º Inciso XIV da Constituição Federal, não se constitui turno ininterrupto de revezamento para nenhum efeito legal;

Parágrafo Segundo: Fica convencionado, ainda, que será admitida a jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, nos termos do artigo 7º Inciso XIV da Constituição Federal, ou outras escalas de serviços especiais cujo objetivo seja ampliar a empregabilidade, atender a características especiais dos serviços e aos interesses coletivos dos empregados, validando estas últimas, exclusivamente, através de Acordo Coletivo de Trabalho, firmado entre os Sindicatos Laborais e as empresas interessadas na implantação da nova escala/jornada de serviço;



Parágrafo Terceiro: Os empregados que trabalham exclusivamente na jornada 12x36, não farão jus a nenhum adicional de horas extraordinárias, de eventual trabalho realizado em domingos, exceto se feriado, em razão da automática e vantajosa compensação com folgas de 36 horas seguidas, após 12 horas de trabalho, não havendo distinção entre o trabalho realizado diurno e noturno, salvo quanto ao adicional previsto em Lei, incidente sobre as horas efetivamente trabalhadas em horário legalmente noturno.

Parágrafo Quarto: Em conformidade com a Súmula 444 do TST é assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados. O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda hora.

Parágrafo Quinto: Para melhor aproveitamento do tempo dos trabalhadores as empresas poderão dispensar a marcação do ponto do intervalo para repouso e alimentação, fazendo a assinalação no cartão de ponto, no horário destinado a tal intervalo, de forma impressa ou por meio mecânico. As empresas que optarem pela adoção do sistema aqui deverão fazer constar no respectivo cartão de ponto esta condição;

CLÁUSULA 20ª – INTERVALO INTRAJORNADA - O intervalo intrajornada poderá ser dilatado, através de acordo individual escrito entre empregado e empregador, até no máximo de 02 (duas) horas.

CLAUSULA 21ª – ATRASO AO SERVIÇO - Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho, no mesmo dia ou na mesma semana.

CLAUSULA 22ª - UNIFORMES - Os empregadores fornecerão, gratuitamente, os uniformes sempre que exigirem seu uso, ficando o empregado obrigado a devolver o material recebido, no caso de resilição do pacto laboral.

CLAUSULA 23ª – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - Enquadram as partes o grau de insalubridade mínimo, pela higienização de sanitários e coleta de lixo, ensejando um adicional mínimo de 10% para os empregados em exercício profissional, calculado sobre o salário-mínimo nacionalmente unificado.

CLAUSULA 24ª – DIRIGENTES E DELEGADOS SINDICAIS – Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, sem ônus para o empregador.

CLAUSULA 25ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL - Com a aprovação da Convenção Coletiva de Trabalho, considerando que a Lei 13.467/2017 não revogou o Art. 513, alínea “e” da CLT, que faz saber que aos sindicatos cabe a prerrogativa de “impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas, as empresas se obrigam, por deliberação da assembleia geral extraordinária. A contribuição negocial profissional foi definida em assembleia geral da categoria realizada dia 26/10/2022, da seguinte forma:

a) a contribuição negocial se destina a retribuir a presente negociação coletiva e a manutenção e ampliação dos serviços prestados, entre outros benefícios.



b) O desconto na folha de pagamento de cada beneficiado no valor de R\$ 15,00 (quinze reais), mensalmente, com prazo de recolhimento de dez dias, sob pena de multa de 3% e correção monetária. O recolhimento da contribuição ao **SINDTTURHFS**, deverá ser efetuado através de depósito bancário **na conta do SINDTTURHFS** até o dia 10 de cada mês na conta bancária como segue: BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AGÊNCIA 0068, OPERAÇÃO 003, CONTA: 836-8 ou por boleto bancário quando solicitado até o 5 dia de cada mês. Após a transferência ou pagamento de boleto é obrigatório o envio do comprovante até o dia 10 de cada mês no e-mail: sindtturhfs@gmail.com

Parágrafo Primeiro: A contribuição ao Sindicato será descontada em folha de pagamento, consoante determina expressamente o art. 8º, IV, da Constituição Federal ("IV - a assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando da categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;"), e recolhida pelo Empregador ao Sindicato da categoria Profissional.

Parágrafo segundo: A responsabilidade pela instituição da contribuição negocial e seus valores é exclusiva da categoria Profissional, encontrado esse desconto respaldo legal no artigo 462 da CLT.

Parágrafo terceiro: Fica facultado ao empregado o direito a **oposição** da contribuição assistencial no prazo de **10 (dez) dias** corridos, após assinaturas dos convenentes deste instrumento coletivo de trabalho. Precede na negativa a apresentação de 3 cartas feita a próprio punho, amostra da CTPS e os 02 (dois) últimos contracheques.

Parágrafo Quarto: As empresas referidas no *caput* dessa cláusula ficam obrigadas a apresentar o comprovante de depósito ou transferência Eletrônica da contribuição negocial laboral para acompanhamento e para fruição do piso salarial normativo diferenciado.

CLÁUSULA 26ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - Com a aprovação da convenção coletiva de trabalho, considerando que a lei 13.467/2017 não revogou o Art. 513, alínea "e" da CLT, que faz saber que aos sindicatos cabe a prerrogativa de "impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas, as empresas contribuirão com o valor mensal de R\$ 100,00(cem reais), em favor do Sindicato Intermunicipal de Hospedagem e Alimentação de Itacaré. O recolhimento da contribuição deverá ser efetuado através de depósito bancário na conta da CEF- Caixa Econômica Federal, agência: 4668, Conta Corrente 200-1, CNPJ 14.064.829/0001-62, ou PIX CNPJ 14064829000162, até o dia 10 de cada mês

CLAUSULA 27ª – DA DIVULGAÇÃO DA NORMA COLETIVA - Como determinado pelo parágrafo 2º, do art. 614, da CLT, o empregador é obrigado a afixar no local de trabalho, em lugar de destaque, cópia desta convenção coletiva de trabalho, para o conhecimento amplo dos interessados.

CLAUSULA 28ª – AÇÃO DE CUMPRIMENTO - Assegura-se às entidades sindicais convenentes, o ajuizamento da ação de cumprimento das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, violadas ou cumpridas defeituosamente, com objetivo de requerer a correção ou ressarcimento em favor da parte prejudicada.

CLAUSULA 29ª – MULTA - Fica estabelecida a multa de um piso salarial conforme explicitado na cláusula 3ª deste instrumento por empregado atingido em favor do primeiro convenente e trabalhadores prejudicados

Parágrafo Primeiro – Em caso de infração pelos representados do segundo convenente, as multas serão revestidas com o seguinte entendimento:

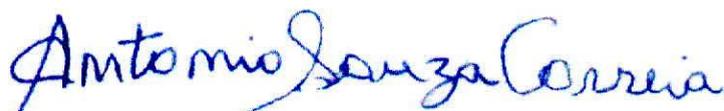
Parágrafo segundo - 50% em favor dos empregados atingidos e 50% em favor do primeiro convenente.

CLAUSULA 30ª - FORNECIMENTO DE RECIBO AO SINDICATO - As empresas fornecerão mensalmente cópias dos comprovantes de pagamento (contracheques), ficha funcional, CAGED/GFIP dos empregados ao SINDTTURHFS, bem como recibos de qualquer outro ato pertinentes aos contratos de trabalho de seus empregados, através do e-mail sindtturhfs@gmail.com.br

CLÁUSULA 31ª – QUEBRA DE CAIXA - Os empregadores concederão aos seus empregados quem exercem a função de caixa, uma gratificação mensal de 10% (dez por cento), a título de quebra de caixa, sobre o salário base, a partir de 1º de janeiro 2023.

CLÁUSULA 32ª - DISPOSIÇÕES GERAIS - E, por estarem justos e contratados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Feira de Santana/Bahia, 24 de fevereiro de 2023.



ANTONIO SOUZA CORREIA.
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE FEIRA DE
SANTANA E REGIÃO



LIANE DOS REIS
PRESIDENTE
SINDICATO INTERMUNICIPAL DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO